



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

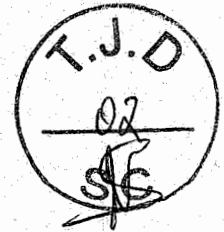
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho

Futebol Sério e Competente

Jogo nº: 38

18/06/16



EXMO SR.
DR. AUDITOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
NESTA

Senhor Presidente,

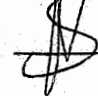
O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 38 - OP. MAFRA x PORTO válido pelo CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE B - NÃO PROFISSIONAL , realizado na data 25/06/2016 às 15:30 , tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares.

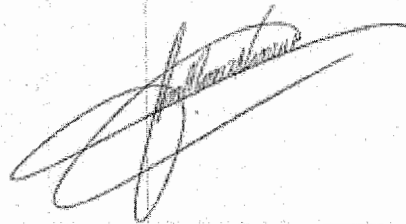
Ocorrência(s):

Considerando que o jogo 38 do dia 25/06/2016 entre Op. Mafra x Porto válido por esta competição, foi cancelado em virtude do clube visitante estar suspenso pelo TJD/SC através do ofício 062/16.

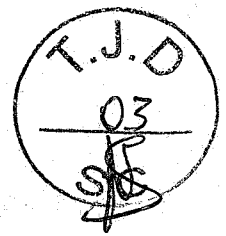
Tribunal de Justiça Desportiva

Baln. Camboriú. 28/06/16

 18:26



Fábio Nogueira
Gerente do Departamento de Competições



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 185/2016

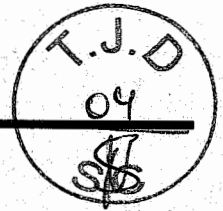
R.h.

- 1 - Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias;
- 2 – Após, havendo denúncia, distribua-se para uma das Comissões Disciplinares designando-se Relator e incluindo em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes;
- 3 – Havendo pedido de arquivamento ou pedido de preliminar, voltem conclusos para apreciação.

Balneário Camboriú, 29 de junho de 2016.

Robson Vieira

Presidente TJD/Fut/SC



De: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 11 de julho de 2016 19:55
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'
Assunto: ENC: Proc. 185-16 - Op. Mafra x Porto - Cat. Juvenil Série B - Convite para colaborar
Anexos: PJD16_P184_OpMafra_Porto_NaoRealizacaoJogo_EqSuspensa_KP.docx; PJD16_P185_OpMafra_Porto_NaoRealizacaoJogo_EqSuspensa_KP.docx

De: Kristian Propodoski [mailto:kpropodoski@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 11 de julho de 2016 17:47
Para: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>
Assunto: Fwd: Proc. 185-16 - Op. Mafra x Porto - Cat. Juvenil Série B - Convite para colaborar

Prezado Procurador Geral,

Seguem em anexos as Denuncias dos processos 184 e 185/2016.
Att,

Kristian Propodoski

----- Forwarded message -----

From: **Mário Cesar Bertoncini** <bertoncini.adv@gmail.com>
Date: 2016-06-29 18:25 GMT-03:00
Subject: Fwd: Proc. 185-16 - Op. Mafra x Porto - Cat. Juvenil Série B - Convite para colaborar
To: Kristian Propodoski <kpropodoski@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Tribunal de Justiça De... (via Google Drive)** <tjd.fcf@gmail.com>
Data: 29 de junho de 2016 18:22
Assunto: Proc. 185-16 - Op. Mafra x Porto - Cat. Juvenil Série B - Convite para colaborar
Para: bertoncini.adv@gmail.com

Tribunal de Justiça Desportiva convidou você para **contribuir** na seguinte pasta compartilhada:

 Proc. 185-16 - Op. Mafra x Porto - Cat. Juvenil Série B

Abrir



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Processo nº 185/16

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, *inter alia*, do CBJD/2009 e em virtude da **não realização da partida** entre OPERÁRIO MAFRA e F. C. do PORTO, válida pelo Campeonato Catarinense Juvenil Série B, em razão da suspensão preventiva da equipe F. C. do PORTO, apresentar **DENÚNCIA**, em face de:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade de prática esportiva, por ter dado causa a não realização da partida em razão de sua suspensão preventiva decretada nos autos do Processo nº 158/2016 pelo Ilmo. Presidente do TJD, Dr. Robson Luiz Vieira, o que o fez nos seguintes termos:

Ora, a inadimplência, além de desprestigiar os órgãos da Justiça Desportiva e a própria Federação Catarinense de Futebol, na medida em que ignora o teor de suas decisões, compromete também, de maneira gravíssima a própria manutenção do certame, na medida em que ignorando os reflexos do descumprimento do regulamento, corre-se o risco de desrespeitá-lo também.

Situações como a presente – em que o próprio cheque dado em pagamento da taxa de inscrição e licenciamento anual do clube é devolvido por "divergência de assinatura – no mínimo, envergonham quem se dedica a fazer esporte de forma séria e ordeira.

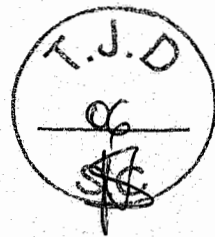
Ante o exposto DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA REQUERIDO, PELO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, ou até que a equipe denunciada quite INTEGRALMENTE SEUS DEBITOS VENCIDOS.

Por esta razão, a Denunciada responde pelas penas previstas no artigo 203 do CBJD, abaixo citado:

Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



realização ou à sua suspensão. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).

§ 1º A entidade de prática desportiva também fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida. (AC).

§ 2º Se da infração resultar benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão judicante poderá aplicar a pena de exclusão da competição em disputa. (AC).

§ 3º Em caso de reincidência específica, a entidade de prática desportiva será excluída do campeonato, torneio ou equivalente em disputa. (AC).

§ 4º Para os fins do § 3º, considerar-se-á reincidente a entidade de prática desportiva quando a infração for praticada em campeonato, torneio ou equivalente da mesma categoria, observada a regra do art. 179, § 2º. (AC).

Face o exposto, requer-se:

- a) a citação da Denunciada para, querendo, apresentar defesa;
- b) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;
- c) o recebimento desta denúncia, seu processamento e, ao final, o julgamento por sua procedência, com a condenação da Denunciada, conforme fundamentação supra.

Pede deferimento.

Florianópolis, 1º de julho de 2016.

Kristian Propodski - Procurador

CERTIDAO

CERTIFICO, em cumprimento da determinação do Presidente do TJD/FUT/SC, que esta denúncia ou manifestação de PJD FOI RECEBIDA NESTA DATA.

Balneário Camboriú, 11, 07, 16

A SECRETARIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
PORTO

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: 185/2016 **EM TRAMITE**
Comissão: 3º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

Data da Sessão: Dia 19 de Julho de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).

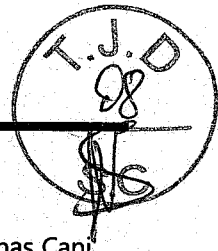
Indiciado: PORTO

Clube:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade de prática esportiva, por ter dado causa a não realização da partida em razão de sua suspensão preventiva decretada nos autos do Processo nº 158/2016 pelo Ilmo. Presidente do TJD, Dr. Robson Luiz Vieira. Por esta razão, a Denunciada responde pelas penas previstas no artigo 203 do CBJD.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretaria TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 14 de julho de 2016 16:03
Para: 'porto.00298sc@cbf.com.br'; israelt67@hotmail.com; Jonas Cani; 'Jonas Cani'
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 185/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 185-16 - FUTEBOL CLUBE DO PORTO.pdf;
185-16 PJD16_P185_OpMafra_Porto_NaoRealizacaoJogo_EqSuspensa_KP.pdf

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 185/16.
Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS DENUNCIADOS.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

P E N A L I D A D E S - C L U B E S :

**CLUBE: FUTEBOL CLUBE DO PORTO.
CATEGORIA: PROFISSIONAL**

ANO DE 2014

24.06.14 PROC. 110/14 ART. 214 DECISÃO 4ª CD: PARA POR UNANIMIDADE DE VOTOS APLICAR A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, E APLICAR A PENA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. - PAGO EM 22/07/14

24.06.14 PROC. 123/14 ART. 214 DECISÃO 4ª CD: À UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA PROCEDENTE, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, E COM A APLICAÇÃO DO § 1º OS PONTOS OBTIDOS COM O RESULTADO DA PARTIDA NÃO SERÃO COMPUTADOS E APLICAR A PENA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. - PAGO EM 22/07/14

Ano 2015

03.02.15 PROC. 003/15 ART. 191 II DECISÃO 1ª CD: À UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) SOMADO AO VALOR PRINCIPAL (CHEQUE DEVOLVIDO) NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 191 II DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. - pagou o valor total em 30/03/15

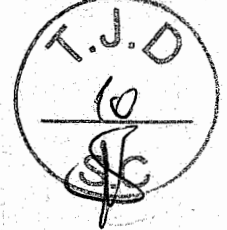
12.05.15 PROC. 079/15 ART. 206, 132 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E, COM APLICAÇÃO DO ART. 132 DO CBJD, RESTA O CLUBE ABSOLVIDO.

04.08.2015 PROC. 180/15 ART. 258-D DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIADA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO RECLASSIFICAR PARA O ART. 213 DO CBJD CONDENANDO O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 1000,00 (MIL REAIS).

(REINALDO ADRIANO RODRIGUES - TÉCNICO) 11.08.2015 194/15 243-F, § 1º 04 JOGOS SUSPENSÃO E R\$ 200,00 DE MULTA (JOGO: PORTO x JUVENTUS 19/07/2015 -CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B)

(SÉRGIO LUIZ DE LIMA) 18.08.2015 210/15 243-F, § 1º 04 JOGOS SUSPENSÃO E R\$ 200,00 DE MULTA (JOGO: PORTO x BRUSQUE 29/07/2015 -CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B)

01.09.2015 PROC. 236/15 ART. 206 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R\$ 150,00, POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 3.900,00, COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

28.10.15 PROC. 316/15 ART. 223 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA PROCEDENTE, POR MAIORIA DE VOTOS E APLICAÇÃO DO ART. 132 DO CBJD FIXAR A PENA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) NO TOCANTE A PARTE DA DÍVIDA DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, POR NÃO SE TRATAR DE OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. E O FIXAR A PENA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) EM SOLIDARIEDADE COM AO SR. REINALDO ADRIANO RODRIGUES, E R\$ 100,00 (CEM REAIS) EM SOLIDARIEDADE AO SR. SÉRGIO LUIZ DE LIMA, COM FULCRO NO ART. 223 DO CBJD. - EM RECURSO (PGJD) -

26.11.15 RECURSO 316/15 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA INDIVIDUALIZAR E DISTINGUIR CADA CONDENAÇÃO RESTANDO CONDENADO O CLUBE A PENA DE TOTAL DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), AO TÉCNICO REINALDO ADRIANO RODRIGUES A PENA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), E AO SR. SÉRGIO LUIZ DE LIMA A PENA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS). COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

TOTAL DE DÉBITOS: R\$ 6.000,00

ANO 2016

EM 22/01/16 FOI REQUERIDO O PARCELAMENTO DO VALOR TOTAL, SENDO DEFERIDO EM 25/01/16 DA SEGUINTE FORMA:

- 1ª PARCELA - R\$ 2.000,00 - VCTO 10/02/16 - pago
- 2ª PARCELA - R\$ 2.000,00 - VCTO 10/03/16 - pago
- 3ª PARCELA - R\$ 2.000,00 - VCTO 10/04/16 - Ofício 024/16 - PAGO

Em 15/04/16 foi encaminhado o Ofício 024/16 para que a EAD comprove o pagamento da última parcela em aberto. Não houve manifestação, encaminhado para a PGJD em 27/04/16.

EM 27/04/16 FOI DEFERIDA A SUSPENSÃO PREVENTIVA DO CLUBE.

Em 28/04/16 FOI REVOGADA A SUSPENSÃO PREVENTIVA, FACE AO PAGAMENTO DO DÉBITO.

19.04.16 PROC 042/16 ART. 223 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (S1º), REDUZIDA A PENA PARA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD. --- DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVENDO SER COMPROVADO NOS AUTOS EM 48 HORAS APÓS O PAGAMENTO, SOB PENA DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 223 DO CBJD. PAGO EM 01/06/16

03.05.16 PROC 065/16 ART. 223 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

A PENA DE MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 223 DO CBJD, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. PAGO EM 01/06/16

24.05.16 PROC 076/16 ART. 214 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$ 300,00, COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. (Jogo: Guarani x Porto - Copa SC Sub-20) - PAGO EM 20/06/16

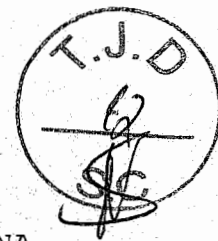
31.05.16 PROC 102/16 ART. 211 e 214 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$ 600,00, COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º), E AINDA CONDENÁ-LO A PENA DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 211 DO CBJD, RESTANDO ABSORVIDA AS SANÇÕES DO ART. 191 DO CBJD, TOTALIZANDO A PENA EM R\$900,00 (NOVECENTOS REAIS) REDUZIDOS PARA R\$450,00 POR INTELIGÊNCIA DO ART. 182 DO CBJD --- DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. (jogo: Porto x Jaraguá - Infantil Série B) - VENCIMENTO EM 15/06/16

07.06.16 PROC 127/16 ART. 191 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 191 DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. (Jogo: Porto x Op. de Mafra - Juvenil Série B) - VENCIMENTO EM 22/06/16

14.06.16 PROC 115/16 ART. 214 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$ 500,00, COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º). --- DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. (Jogo: Concórdia x Porto - Juvenil Série B) VENCIMENTO EM 29/06/16

14.06.16 PROC 118/16 ART. 214 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$ 500,00, COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º). --- DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. (Jogo: Concórdia x Porto - Infantil Série B) VENCIMENTO EM 29/06/16

14.06.16 PROC 132/16 ART. 214 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$ 500,00, COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º). --- DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. (Jogo: Porto x Op. Mafra - Infantil Série B) **VENCIMENTO EM 29/06/16**

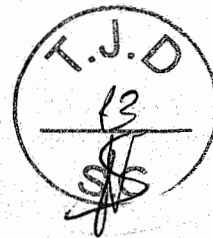
15.06.16 PROC 086/16 ART. 191 III 214 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE A PENA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), REDUZIDA PARA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 191 III C/C 182 DO CBJD, E AINDA, CONDENÁ-LO A PENA DE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$ 1.000,00, REDUZIDA PARA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 214 C/C 182 DO CBJD. PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º). TOTALIZANDO A PENA FINAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. (Jogo: Juventus x Porto - Infantil Série B) **VENCIMENTO EM 30/06/16**

15.06.16 PROC 092/16 ART. 191 III 214 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE A PENA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), REDUZIDA PARA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 191 III C/C 182 DO CBJD, E AINDA, CONDENÁ-LO A PENA DE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$ 1.000,00, REDUZIDA PARA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 214 C/C 182 DO CBJD. PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º). TOTALIZANDO A PENA FINAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. (Jogo: Juventus x Porto - Juvenil Série B) - **VENCIMENTO EM 30/06/16**

21.06.16 PROC 160/16 ART. 214 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$ 1.000,00 REDUZIDA PARA R\$ 500,00, COM FULCRO NO ART. 214 C/C 182 DO CBJD. PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º). -- DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. (Jogo: Porto x Juventus - Infantil Série B) - **VENCIMENTO EM 06/07/16**

28.06.16 PROC 158/16 ART. 223 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE R\$1000,00 (UM MIL REAIS) COM FULCRO NO ART. 223 DO CBJD, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. (débitos emolumentos no valor de R\$ 6.000,00) - **VENCIMENTO EM 13/07/16**

28.06.16 PROC 169/16 ART. 214 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$ 1000 (UM MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º). --- DETERMINANDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. (Jogo: Jaraguá x Porto - Infantil Série B - 15/06/16) **VENCIMENTO EM 13/07/16**

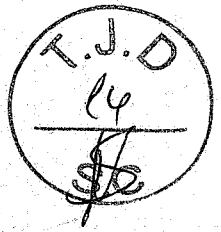
05.07.16 PROC 170/16 ART. 214 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$ 2.000,00 REDUZIDA PARA R\$ 1000,00, COM FULCRO NO ART. 214/182 DO CBJD, OBSERVADO A HABITUAL DESÍDIA E REINCIDÊNCIA DO CLUBE. PARA OS FINS DESTE ARTIGO NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE GANHOS NA PARTIDA. PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAMENTO. (Jogo: Jaraguá x Porto - Juvenil Série B - 15/06/16) **VENCIMENTO EM 20/07/16**

05.07.16 PROC 173/16 ART. 214 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$ 2.000,00 REDUZIDA PARA R\$ 1000,00, COM FULCRO NO ART. 214/182 DO CBJD, OBSERVADO A HABITUAL DESÍDIA E REINCIDÊNCIA DO CLUBE. PARA OS FINS DESTE ARTIGO NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE GANHOS NA PARTIDA. PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAMENTO. (Jogo: Porto x Concórdia - Infantil Série B - 18/06/16) **VENCIMENTO EM 20/07/16**

OBS: CLUBE SUSPENSO DESDE 20/06/16 EM VIRTUDE DOS DÉBITOS ORIGINÁRIOS DO PROCESSO 158/16 (EMOLUMENTOS R\$ 6.000,00).

Em 08/07/2016 foi revogada a suspensão preventiva, mediante parte de pagamento do débito originário do Proc. 158/16 e termo de acordo de pagamento emitido pela FCF.

TOTAL DE DÉBITOS (multas): R\$ 9.050,00



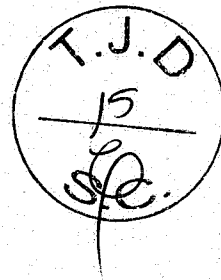
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que, não consta em arquivo instrumento de procuração do **Futebol Clube do Porto**, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal.

Balneário Camboriú, 2016.


Nicolas Fernandes de Souza
Secretário Adjunto TJD/Fut./SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

**Ata de Julgamento do dia 19/07/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 029/2016**

Ao décimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 3ª CD deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente e.e. Tiago Schroeder Russi, os Auditores Afonso Buerger Filho e Henrique Labes da Fótoura, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e a Procuradora Gabriela Mórias Schiewe. Estando ausente os auditores Adriano Gayer, Felipe Vedana e Márcio Martins que justificaram antecipadamente sua ausência. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

5 - PROCESSO 185/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **TIAGO SCHROEDER RUSSI**

JOGO: **OP. MAIRA x PORTO**

CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE B

DENUNCIADO(S):

1 PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade de prática esportiva, por ter dado causa a não realização da partida em razão de sua suspensão preventiva decretada nos autos do Processo nº 158/2016 pelo Ilmo. Presidente do TJD, Dr. Robson Luiz Vieira. Por esta razão, a Denunciada responde pelas penas previstas no artigo 203 do CBJD.

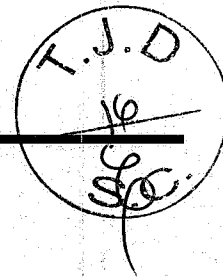
DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO EM RAZÃO DA CERTIDÃO DA FEDERAÇÃO INFORMANDO DO CANCELAMENTO PRÉVIO DA PARTIDA, O QUE SE ENTENDE POR NÃO TER SIDO O CLUBE O CAUSADOR DA NÃO REALIZAÇÃO DA PARTIDA. DE OUTRA SORTE, INDEPENDENTE DA CERTIDÃO E DO CANCELAMENTO DA PARTIDA OS AUDITORES POR UNANIMIDADE ENTENDEM QUE O CLUBE, POR JÁ ESTAR SUSPENSO, NÃO PODERIA PARTICIPAR DA PARTIDA, SITUAÇÃO A QUAL, AO APLICAR O ART. 203, ENTENDEM SER UMA PENALIZAÇÃO EM DUPLICIDADE. A NÃO REALIZAÇÃO DA PARTIDA SERIA UMA CONSEQUÊNCIA DA SUSPENSÃO, PENALIDADE IMPLÍCITA NAQUELA. ENTENDEM, AINDA, QUE A REDAÇÃO DO ART. 203, AO ELENCAR O TEXO "DAR CAUSA À SUA NÃO REALIZAÇÃO", INDICA A NÃO REALIZAÇÃO POR FALTA DE SEGURANÇA, AMBULÂNCIA, OU SEJA, DAS CONDIÇÕES DE JOGO EXIGIDOS PELO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO.

Tiago Schroeder Russi
Auditor Presidente e.e 3º CD

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 22 de julho de 2016 19:23
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'
Assunto: Recursos nos processos 184 e 185/2016
Anexos: Recurso_Voluntário_Processo_184_2016_art_203
_Não_realização_de_partida_por_clube_suspenso_preventivamente_MCB.docx;
Recurso_Voluntário_Processo_185_2016_art_203
_Não_realização_de_partida_por_clube_suspenso_preventivamente_MCB.docx

Prezada Secretária,

Segue, para fins de protocolo, DOIS recursos, referentes aos autos 184 e 185/2016.

Att.,

Mário Cesar Bertoncini

Procurador Geral
Cel.: (48) 9154.2030
E-mail: mcbertoncini@yahoo.com.br

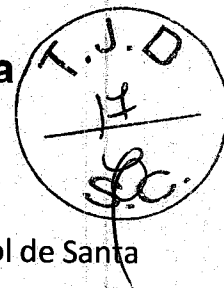


**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone: (47) 3263 9800 **Fax:** (47) 3263 1354
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



Procuradoria de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina



Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Processo nº 185/16

A Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina vem perante Vossa Excelência apresentar

RECURSO VOLUNTÁRIO

da decisão da MD. 3ª Comissão Disciplinar, em relação a **E.P.D. FUTEBOL CLUBE DO PORTO**, proferida na sessão de julgamento realizada em 19/07/2016, com fulcro no art. 136 e seguintes, *inter alia*, do CBJD, e nos fatos a seguir elencados.

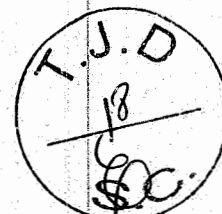
1 – Para fins de contagem de prazo para interposição do presente, importante gizar que a sessão da 3ª CD, , de cuja decisão ora se recorre, deu-se, deu-se em 19/07/2016 (terça-feira), e no dia 20/07/2016 (quarta-feira) NÃO houve expediente na FCF e no TJD-Fut-SC, sendo que o prazo se iniciou em 21/07/2016 (quinta-feira) e findou-se em 23/07/2016 (sábado) sendo protocolado no primeiro dia útil subsequente, 25/07/2016 (segunda-feira).

2 - Trata-se de processo disciplinar impulsionado pela PJD em face de FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade de prática esportiva, por ***ter este dado causa a não realização da partida em razão de sua suspensão preventiva decretada nos autos do Processo nº 158/2016 pelo Ilmo. Presidente do TJD, Dr. Robson Luiz Vieira.***

Por esta razão, a E.P.D. Recorrida foi originalmente Denunciada nas penas previstas no artigo 203 do CBJD, conforme denúncia manuseada pela P.J.D..



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Conforme se depreende dos autos, a CD, ao julgar o processo 185/2016, assim decidiu (grifei):

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO EM RAZÃO DA CERTIDÃO DA FEDERAÇÃO INFORMANDO DO CANCELAMENTO PRÉVIO DA PARTIDA, O QUE SE ENTENDE POR NÃO TER SIDO O CLUBE O CAUSADOR DA NÃO REALIZAÇÃO DA PARTIDA. DE OUTRA SORTE, INDEPENDENTE DA CERTIDÃO E DO CANCELAMENTO DA PARTIDA OS AUDITORES POR UNANIMIDADE ENTENDEM QUE O CLUBE, POR JÁ ESTAR SUSPENSO, NÃO PODERIA PARTICIPAR DA PARTIDA, SITUAÇÃO A QUAL, AO APLICAR O ART. 203, ENTENDEM SER UMA PENALIZAÇÃO EM DUPLICIDADE. A NÃO REALIZAÇÃO DA PARTIDA SERIA UMA CONSEQUÊNCIA DA SUSPENSÃO, PENALIDADE IMPLÍCITA NAQUELA. ENTENDEM, AINDA, QUE A REDAÇÃO DO ART. 203, AO ELENCAR O TEXO "DAR CAUSA À SUA NÃO REALIZAÇÃO", INDICA A NÃO REALIZAÇÃO POR FALTA DE SEGURANÇA, AMBULÂNCIA, OU SEJA, DAS CONDIÇÕES DE JOGO EXIGIDOS PELO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO.

Data vênia, não se pode concordar com o *decisum* acima, pois **HÁ A NACESSIDADE** de se impor ao clube uma sanção além da administrativa, principalmente no que concerne aos efeitos da reincidência perpetuado no artigo sugerido na denúncia, que aqui se transcreve (grifado):

Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou **DAR CAUSA À SUA NÃO REALIZAÇÃO OU À SUA SUSPENSÃO**. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).

§ 1º A entidade de prática desportiva também fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida. (AC).

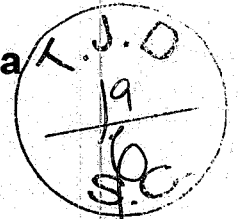
§ 2º Se da infração resultar benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão judicante poderá aplicar a pena de exclusão da competição em disputa. (AC).

§ 3º EM CASO DE REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA, A ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA SERÁ EXCLUÍDA DO CAMPEONATO, TORNEIO OU EQUIVALENTE EM DISPUTA. (AC).

§ 4º Para os fins do § 3º, considerar-se-á reincidente a entidade de prática desportiva quando a infração for praticada em campeonato, torneio ou equivalente da mesma categoria, observada a regra do art. 179, § 2º. (AC).



**Procuradoria de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina**



A mesma discussão repousou também no Pleno do TJD Fut SC, na sessão realizada em 21/07/2016, ao analisar caso análogo, no processo 162, onde Denunciado Santa Catarina Clube. Assim foi decidido:

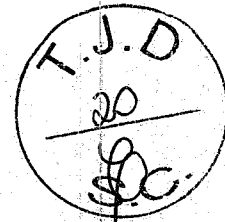
POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO E POR MAIORIA NEGAR-LHE PROVIMENTO, ENTENDENDO O TJD QUE O CLUBE QUE ESTANDO SUSPENSO PREVENTIVAMENTE OCASIONA A NÃO REALIZAÇÃO DE QUALQUER PARTIDA INCIDE A CONDUTA PREVISTA NO ART. 203 DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR RELATOR QUE DÁ PROVIMENTO AO RECURSO E ABSOLVE O CLUBE.

Face o exposto, requer-se seja recebido o presente RECURSO e, após as formalidades processuais seja dado provimento ao mesmo para o fim de REFORMAR A DECISÃO do primeiro grau, JULGANDO PROCEDENTE A DENÚNCIA EM SEUS TERMOS ORIGINÁRIOS, ou seja, fulcrada no art. 203, CBJD.

Pede Deferimento.

Florianópolis, 22 de julho de 2016.

Mário Cesar Bertoncini – Procurador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 185/16

R.H.

Tempestivo e dispensado o preparo, recebo o presente recurso.

Nomeio o Relator o Auditor RODRIGO TITERICZ.

Intime-se o recorrido para contrarrazões.

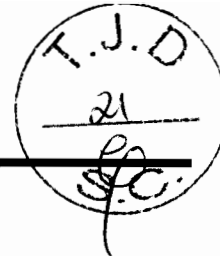
Inclua-se o feito na pauta, com as comunicações de praxe ao recorrido e a Procuradoria.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 25 de julho de 2016.

Robson Vieira

Presidente TJD/Fut/SC



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 31 de agosto de 2016 15:40
Para: 'porto.00298sc@cbf.com.br'; 'treinadoradrianokanaa@gmail.com'; Jonas Cani;
'Jonas Cani'
Assunto: Recurso 185/16 - Vistas, prazo para contrarrazões
Anexos: Proc. 185-16 - Op. Mafra x Porto - Cat. Juvenil Série B.pdf
Prioridade: Alta

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-O**, do Recurso interposto pelo Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de SC, Recorrido: Futebol Clube do Porto nos Autos 185/16, abrindo o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões**.

Para tanto, segue anexo.

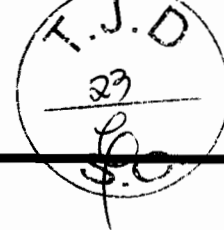
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 9 de setembro de 2016 15:20
Para: 'porto.00298sc@cbf.com.br'; 'treinadoradrianokanaa@gmail.com'; Jonas Cani; 'Jonas Cani'; Mário Cesar Bertoncini; Mário Cesar Bertoncini
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - JULGAMENTO RECURSO 185/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - RECURSO 185-16 - FUTEBOL CLUBE DO PORTO.pdf
Prioridade: Alta

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-OS**, da data de julgamento do **Recurso 184/16, que se realizará em 15/09/16, às 19 horas**, na sede da FCF, conforme anexo.

O processo está disponível no site no prazo de 48h: <http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR OS INTERESSADOS.

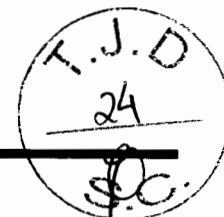
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 9 de setembro de 2016 15:20
Para: 'porto.00298sc@cbf.com.br'; 'treinadoradrianokanaa@gmail.com'; Jonas Cani;
'Jonas Cani'; Mário Cesar Bertoncini; Mário Cesar Bertoncini
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - JULGAMENTO RECURSO 185/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - RECURSO 185-16 - FUTEBOL CLUBE DO PORTO.pdf
Prioridade: Alta

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-OS**, da data de julgamento do **Recurso 185/16**, **que se realizará em 15/09/16, às 19 horas**, na sede da FCF, conforme anexo.

O processo está disponível no site no prazo de 48h: <http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

AVOR CIENTIFICAR OS INTERESSADOS.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com